SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

INSTRUÇÃO NORMATIVA – COREMU Nº 04/2022

Dispõe sobre os procedimentos para eleição e indicação dos membros do Colegiado da COREMU/UFG.

A **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (COREMU/UFG),** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 21 de novembro de 2022 e considerando:

a) A **Resolução CNRMS Nº 2, DE 13/04/2012** que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde;
b) A **Resolução CNRMS Nº 1, DE 21/07/2015** que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;
c) A **Resolução CONSUNI/UFG nº 63, de 05/02/2021** que altera dispositivos do Regulamento Geral, anexo da Resolução CONSUNI Nº 08/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que cria a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Goiás, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
d) A **Resolução CEPEC/UFG nº 1630, de 22/03/2019**, que aprova o Regulamento Geral Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UFG;
e) O **Art. 5º** do Regulamento Interno da Comissão Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Goiás;
f) A desatualização do "Regulamento eleitoral para escolha do colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência na Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Goiás", aprovado pela Reitoria da UFG, em 28 de maio de 2014, quando da ocasião da criação da Resolução CONSUNI Nº 08/2014.

RESOLVE APROVAR o presente ato normativo, o qual determina:

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição ou indicação, segundo os casos previstos, de representantes para compor o Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional

em Saúde e em Área Profissional da Saúde – COREMU/UFG, far-se-á segundo normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Entende-se por eleição o processo pelo qual um grupo de pares designa um ou mais de um de seus integrantes para ocupar um cargo por meio de votação.

Art. 3º Entende-se por indicação o ato de designação oficial de uma pessoa para ocupação de representatividade no Colegiado da COREMU, feita por uma das seguintes instâncias: Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A COREMU é instância de caráter deliberativo e vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG (PRPG/UFG);

Art. 5º São instâncias componentes da estrutura da COREMU:

I- Colegiado;
II- Coordenação;
III- Secretaria.

Art. 6º O Colegiado da COREMU será constituído pelos seguintes membros:

I- Um coordenador e um coordenador adjunto, que responderão pela Comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial (CDA) dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
II- Coordenadores dos Programas de Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (PRAPS), que representarão os programas vinculados a um mesmo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), assim como seu eventual substituto;
III- Representante de Profissionais de Saúde Residentes, escolhido entre seus pares, que representará os programas vinculados a um mesmo NDAE, assim como seu eventual substituto;
IV- Representante de tutores de cada programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, escolhido entre seus pares, que representará os programas vinculados a um mesmo NDAE, assim como seu eventual substituto;
V- Representante de preceptores de cada programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, escolhido entre seus pares, que representará os programas vinculados a um mesmo NDAE, assim como seu eventual substituto;
VI- Representante do gestor local de saúde;
VII- Representante da PRPG.

§1º O corpo docente assistencial é formado por profissionais docentes, tutores e preceptores, que participam dos programas de residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, seja em atividades teóricas, seja teórico-práticas ou práticas, independentemente de seu enquadramento funcional institucional;

§2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto da COREMU, Coordenadores de PRAPS, Representante do Gestor Local de Saúde e Representante da PRPG/UFG, não serão eleitos, mas, indicados para a composição do Colegiado da COREMU/UFG;

§3º Considerando-se o número de PRAPS, e que os esses estão sob uma mesma coordenadoria, definiu-se que a base de representatividade para eleição dos representantes residentes, preceptores e tutores, será do conjunto dos PRAPS ligados a um mesmo NDAE.

TÍTULO II
DA ELEIÇÃO OU INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO DA COREMU E DO MANDATO

Art. 7º O coordenador da COREMU e o coordenador adjunto deverão ser membros do corpo docente assistencial dos programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional Saúde da UFG, pertencer ao quadro permanente da UFG e ter disponibilidade para exercer as atividades da COREMU.

§1º O coordenador e coordenador adjunto serão indicados pela maioria dos membros do Colegiado da COREMU, presentes em reunião ordinária convocada para tal fim, respeitando-se a presença da maioria de seus membros, a disponibilidade e aceite dos indicados.

§2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG expedirá as portarias dos membros titulares e substitutos eleitos para compor o Colegiado da COREMU, especificando suas funções e duração dos mandatos.

Art. 8º Os coordenadores de PRAPS ou coordenador que representará todos os programas vinculados a um mesmo NDAE, assim como seus substitutos, serão votados/indicados (em comum acordo) dentre os membros do corpo docente assistencial e de acordo com os regulamentos internos de cada programa.

Art. 9º Os representantes de tutores, de preceptores e de profissionais de saúde residentes de cada programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde ou um representante destas categorias de programas vinculados a um mesmo NDAE, e seus substitutos, serão votados pelos pares.

Parágrafo único: Na ausência de candidatos caberá à Coordenação dos PRAPS a indicação de representantes conforme o caput deste artigo.

Art. 10. O representante do gestor local de saúde será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO.

Art. 11. Os membros da COREMU exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução, exceto para os representantes de profissionais de saúde residentes.

Parágrafo único: Membros da COREMU podem ser eleitos ou indicados por Portaria, em bloco ou individualmente, em períodos diferentes, a depender dos processos de afastamento das atividades da COREMU e/ou do término do mandato de dois anos e consequente necessidade de substituição.

Art. 12. O Representante de profissionais de saúde residentes, e seu substituto, exercerão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, automaticamente, por mesmo período.

Parágrafo único: Para o exercício do mandato como membro da COREMU, o representante de profissionais de saúde residentes, e seu substituto, deverão estar regularmente matriculados e sem afastamento legal.

Art. 13. Perderão seus mandatos os representantes que, sem justificativa, faltarem a três reuniões de caráter ordinário consecutivas.

Art. 14. Em caso de vacância de qualquer representação, dever-se-á proceder a sua substituição em máximo de 60 dias corridos e segundo as regras aplicadas para a eleição/indicação de cada segmento.

TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL E/OU DE INDICAÇÃO DE MEMBRO

Art. 15. A eleição objeto desta Instrução Normativa, em caso de término de tempo previsto em Portaria ou por vacância decorrente de quaisquer motivos, será realizada por meio presencial ou virtual, com reunião convocada, com antecipação mínima de 48 horas, para essa finalidade, pelos Coordenadores de PRAPS;

§1º A convocação poderá ser por meio de e-mail, ofício circular ou outro que garanta a socialização da informação do processo eleitoral (o quê, quando, onde, em que horário e quem pode participar) a todos os membros do segmento.

§2º A forma de convocação deverá ser registrada na Ata do resultado da eleição.

Art. 16. A eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto, em caso de término de tempo previsto em Portaria ou por vacância decorrente de quaisquer motivos, será realizada por meio presencial ou virtual, com reunião convocada, com antecipação mínima de 48 horas, para essa finalidade, pela Coordenadoria da COREMU/UFG ou, quando do seu impedimento, por membro do Colegiado da COREMU/UFG ou mesmo pela PRPG;

§1º Será considerada eleita a pessoa que tiver a maioria simples dos votos presentes na reunião de eleição.

§2º Deve ser registrada em Ata o resultado da eleição.

§3º Nos casos em que não se apresentarem candidatos habilitados aos cargos de coordenador e coordenador adjunto, caberá à Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFG indicar os respectivos nomes, após consultar o colegiado da COREMU e unidades executoras, respeitados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 17. A eleição de representantes de tutores, de preceptores e de profissionais de saúde residentes será dirigida pelos Coordenadores de PRAPS ou por outro membro do CDA designado pelo Coordenador dos PRAPS e seu resultado deverá ser registrado em Ata a ser encaminhada à Coordenação da COREMU;

Parágrafo único: Será considerado eleita a pessoa que tiver a maioria simples dos votos presentes na reunião de eleição.

Art. 18. As indicações de representantes do Gestor Local de Saúde e da PRPG deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação da COREMU UFG.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Sebastião Benício da Costa Neto

Coordenador da COREMU/UFG